

PUBLICADO
Extrema, 22 / 07 / 26

DECRETO Nº. 5.176

DE 22 DE JULHO DE 2026.

“Institui o Procedimento de Seleção Interna de demandas publicitárias entre as agências de propaganda contratadas pelo Município de Extrema, e dá outras providências”

CONSIDERANDO o disposto no art. 2º, §§ 3º e 4º, da Lei Federal nº 12.232, de 29 de abril de 2010, e na Lei Complementar Municipal nº 242, de 28 de março de 2025;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer critérios objetivos para a distribuição das demandas publicitárias entre as agências de propaganda contratadas pelo Município, assegurando isonomia, transparência, impessoalidade, eficiência e economicidade na escolha da agência responsável por cada campanha, ação ou projeto de comunicação;

O VICE-PREFEITO DO MUNICÍPIO DE EXTREMA, PREFEITO EM EXERCÍCIO, Senhor Sidney Soares Carvalho, no uso de suas atribuições legais,

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o Procedimento de Seleção Interna entre as agências de propaganda contratadas pelo Município de Extrema para a execução das ações de publicidade institucional decorrentes da Concorrência Pública realizada a partir de 2026, e de demais licitações futuras que possuam o mesmo objeto.



Art. 2º A seleção entre as agências contratadas observará os critérios estabelecidos neste Decreto, considerando a complexidade e o valor estimado de cada demanda.

Parágrafo único. Para os fins deste Decreto, ficam definidos os seguintes níveis:

I – Seleção Simplificada (Nível 1): ações e campanhas publicitárias com valor estimado de até R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais);

II – Seleção Técnica (Nível 2): ações e campanhas publicitárias com valor estimado superior a R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais).

Art. 3º A Seleção Simplificada (Nível 1) será realizada pela Secretaria Municipal de Comunicação, mediante justificativa técnica constante dos autos, observado um ou mais dos seguintes critérios:

I – existência de campanha semelhante passível de reaproveitamento ou adaptação;

II – disponibilidade operacional da agência para atendimento do cronograma;

III – continuidade de campanhas institucionais já desenvolvidas;

IV – equilíbrio na distribuição das demandas entre as agências contratadas;

V – necessidade de preservação do equilíbrio econômico da execução contratual.

Art. 4º A Seleção Técnica (Nível 2) obedecerá ao seguinte procedimento:

§ 1º A Secretaria Municipal de Comunicação elaborará briefing contendo todas as informações necessárias à elaboração das propostas.

§ 2º As duas agências contratadas receberão simultaneamente o briefing e terão prazo definido para apresentação das respectivas propostas.

§ 3º As propostas serão avaliadas por Comissão de Avaliação designada pela Secretária Municipal de Comunicação, composta por, no mínimo, 03 (três) membros.

§ 4º A avaliação observará os seguintes critérios:



I – Planejamento de Comunicação – até 10 pontos;

II – Solução Criativa – até 20 pontos;

III – Estratégia de Mídia e Não Mídia – até 10 pontos.

Total máximo: 40 (quarenta) pontos.

§ 5º Será considerada vencedora a agência que obtiver a maior pontuação.

§ 6º Em caso de empate, serão observados, sucessivamente, os seguintes critérios:

I – maior nota na Solução Criativa;

II – maior nota no Planejamento de Comunicação;

III – maior nota na Estratégia de Mídia e Não Mídia.

Persistindo o empate, será realizado sorteio.

§ 7º A Comissão poderá sugerir ajustes, complementações ou integração parcial das propostas, quando entender que isso melhor atende ao interesse público.

§ 8º Todos os atos praticados serão registrados e juntados ao respectivo processo administrativo.

Art. 5º A Secretaria Municipal de Comunicação poderá dispensar a realização da Seleção Técnica, mediante justificativa formal nos autos, nas seguintes hipóteses:

I – campanhas emergenciais que demandem imediata execução;

II – reaproveitamento ou adaptação de campanhas anteriormente aprovadas;

III – ações propostas espontaneamente por uma das agências, cuja viabilidade técnica e interesse público sejam reconhecidos pela Secretaria;

IV – campanhas cuja criação seja fornecida por órgãos públicos ou por terceiros, mediante cessão dos respectivos direitos autorais;

V – necessidade de equilíbrio na distribuição das demandas entre as contratadas.



Art. 6º Das decisões proferidas no âmbito do Procedimento de Seleção Interna não caberá recurso administrativo pelas agências contratadas, sem prejuízo do direito ao contraditório e à ampla defesa nas hipóteses legalmente previstas.

Art. 7º Os valores previstos no art. 2º poderão ser atualizados anualmente, mediante ato da Secretaria Municipal de Comunicação, considerando a variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA ou de outro índice oficial que venha a substituí-lo.

Art. 8º A distribuição das demandas observará, sempre que possível, critérios de equilíbrio entre as agências contratadas, sem prejuízo da seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Art. 9º Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Comunicação.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Sidney Soares Carvalho
- Prefeito Municipal em Exercício -